



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



RESOLUÇÃO Nº. 005/2013

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2013 PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ortigueira, Estado do Paraná, no uso de suas competências, estabelecidas pela Lei Municipal nº. 787/2006, Considerando as deliberações das plenárias do CMDCA realizada em 16/04/2013 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, e suas alterações, determina realização de processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Suplentes para o período de 23/08/2013 a 09/01/2016.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital regulamenta o processo de eleição e posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Ortigueira, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei nº. 8.069/90 (ECA) e suas alterações, para o período de 23/08/2013 a 09/01/2016.

Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de (05) cinco membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com atendimento ao público das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, com escala de 8 às 17h, na sede do Conselho Tutelar, será realizado no dia **03 de agosto de 2013**, nos locais identificados no anexo IV, das 9:00 às 17:00 horas, por sufrágio universal e direto e pelo voto facultativo e secreto dos eleitores das Zonas Eleitorais do Município de Ortigueira, munidos com Título de Eleitor, comprovada sua identificação através de documento oficial com foto.

§ 1º. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exercem cargo em comissão simbologia CC7.

§ 2º. No caso de servidores público, será vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplesmente Conselho de Direitos, constituiu através de reunião, na forma de seu Regimento Interno, a indicação de 05 (cinco) conselheiros, para junto com o seu presidente, formarem uma comissão especial, encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos, denominada de Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



§ 1º. A Comissão Eleitoral será integrada por 5 (cinco) membros do CMDCA, mais Assessor Jurídico e Secretária Executiva, que será uma profissional da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ortigueira.

§ 2º. Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral formará mesas receptoras, (numero de mesas e locais de votação), composta de três membros.

§ 3º. As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

§ 4º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;
- II. Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- III. Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- IV. Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- V. Decidir dos recursos e impugnações;
- VI. Designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
- VII. Providenciar as credenciais para os fiscais;
- VIII. Decidir os casos omissos nessa Resolução.

II – DAS ETAPAS

Art. 4º. O Processo de Escolha se realizará em cinco etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª Etapa – Inscrição

2ª Etapa – Exame Psicológico

3ª Etapa – Teste de Conhecimento de Informática

4ª Etapa – Prova escrita objetiva e subjetiva

5ª Etapa – Eleição/Votação

- I. Teste de conhecimento em informática será apresentado texto para digitação e formatação em ferramenta de edição de texto. (Microsoft Word ou BrOffice), o critério de avaliação será atribuído 4 níveis de pontuação por proximidade na aparência do documento original. Sendo atribuídas os valores de 25, 50, 75 e 100.
- II. A prova escrita constará de 15 questões, sendo 10 (dez) questões objetivas de verdadeiro e falso e 05 (cinco) questões subjetivas, totalizando 100 (cem) pontos, realizadas com base nos conteúdos ligados à infância e à adolescência, e Língua Portuguesa conforme anexo I deste edital

III – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



- a) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Artigo 13, do Decreto nº. 70.436/72;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos ou completar até a data de encerramento da posse, conforme art. 133, inciso II da Lei 8069/1990;
- d) Residir no Município de Ortigueira há mais de 02 (dois) anos;
- e) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- f) Estar quite com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- g) Estar quite com o cartório eleitoral;
- h) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- i) Não estar cumprindo pena em liberdade e nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou administração pública;
- j) Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
- k) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- l) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

§ 1º. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento no ato de sua inscrição.

§ 2º. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a Partido Político ou credo de qualquer natureza.

§ 3º. Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

§ 4º. A candidatura de cada candidato deverá ser protocolada e efetivada pelo CMDCA.

§ 5º. Para efeito de identificação na cédula de votação, será permitido aos candidatos anexar um cognome (“apelido”) ao seu nome;

§ 6º. Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnações a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições estarão abertas pelo período de 30 dias a contar da publicação deste edital em diário oficial do Município e deverão ser efetuadas na Sede da Secretaria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



Municipal de Ação Social, situada à Avenida Leônidas Alves Carneiro, 806, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00hs.

Parágrafo Único. O candidato deverá retirar junto a Secretaria Municipal de Ação Social de Ortigueira antecipadamente o requerimento de inscrição, o qual deverá ser devidamente preenchido em letra de forma e devolvido juntamente com todos os documentos exigidos.

Art. 7º. No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I. cédula de identidade, CPF e título de eleitor;
- II. comprovante de domicílio no Município há pelo menos dois anos, podendo a comprovação dar-se através da:
 - a) Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência ou estejam em nome do interessado e declaração de próprio punho.
- III. certidão de que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação na última eleição;
- IV. certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- V. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau, sendo este podendo ser entregue até a véspera da posse;
- VI. A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Antecedentes do distribuidor criminal da Comarca de Ortigueira;
- VII. 2 fotos 3X4 recentes.

§ 1º. Os inscritos serão submetidos a uma prova escrita de Língua Portuguesa e de Conhecimentos Específicos de Leis pertinentes ao atendimento a crianças e adolescentes, e ainda teste de conhecimentos mínimos em informática, conforme anexos.

§ 2º. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

§ 3º. As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital.

§ 5º. Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados.

§ 6º. Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições, com exceção do diploma de conclusão do segundo grau.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



§ 7º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 8º. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº. 787/2006.

Art. 8º. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º. Oferecida à impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa, e, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, notificará o Ministério Público, abrindo-se prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância em igual prazo.

§ 3º. Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital, da relação das candidaturas confirmadas.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, cônjuge, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

VI – DAS PROVAS

Art. 10. As provas escrita e de conhecimentos específicos, bem como o teste de conhecimento de informática está prevista para os dias 20 e 21/06/2013, em local a ser definido em edital que será lançado em época oportuna.

Art. 11. A prova escrita constará de 07 (sete) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 03 (três) questões de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões sobre



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



conhecimento da área da criança e do adolescente, conforme conteúdo programático descrito Anexo a este edital.

Parágrafo Único. a pontuação da prova escrita obedecerá ao seguinte critério:

- a. As 10 questões objetivas de verdadeiro e falso receberão 50 pontos, sendo atribuído o valor de 1 ponto para cada alternativa, totalizando 5 pontos para cada questão;
- b. As 05 questões subjetivas receberão 50 pontos sendo atribuído o valor de 10 pontos cada.

Art. 12. Para o teste de conhecimento em informática, será apresentado texto para digitação e formatação em ferramenta de edição de texto. (Microsoft Word ou BrOffice), com critério de avaliação atribuindo pontuação por semelhança a aparência do documento original. Sendo atribuídas os valores de 25, 50, 75 ou 100 pontos.

§ 1º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

§ 2º. Somente será permitido o ingresso na sala de prova o candidato que comprovar sua identidade, mediante apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Carteiras de Conselho de Classe).

Art. 13. Será excluído do pleito o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido para a realização das provas;
- II. apresentar-se para as provas em outro local;
- III. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- IV. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI. ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII. se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, agenda eletrônica ou similares, telefone celular, Bip, Walkman, notas ou impressos, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação;
- VIII. lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX. não devolver integralmente o material solicitado;
- X. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1º. As salas de prova e corredores de acesso, bem como os sanitários serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, sem a comprovada autorização ou credenciamento para participação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



§ 2º. O candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova. A folha de resposta deverá ser preenchida unicamente com caneta azul ou preta, devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do caderno de questões e na própria folha de resposta. Não serão avaliadas e/ou computadas as respostas a lápis, com rasuras ou emendas (ainda que legíveis) ou observações.

§ 3º. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 4º. O penúltimo candidato permanecerá no local de aplicação da prova até o último candidato termine, devendo ambos em conjunto com os fiscais rubricar todos os gabaritos.

§ 5º. A prova escrita terá duração de 2 horas e o teste de informática terá duração de 1 hora.

§ 6º Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas sendo que aquele ficará a disposição dos candidatos ao final do teste de informática.

§ 7º. Não haverá segunda chamada para as provas, não importando os motivos alegados, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar.

§ 8º. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado pelo edital.

§ 9º O programa para elaboração da prova escrita, segue anexo a este Edital.

Art.14. O gabarito será publicado mediante edital e será afixado nos locais já mencionados neste edital, abrindo-se prazo de quarenta e oito horas para impugnação das questões, que deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Sede da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ortigueira.

Parágrafo Único. Homologado o resultado será aberto prazo de 3 dias para eventual recurso que consistira em simples revisão da correção da prova

VII – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 15. A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral 4.737 de julho de 1965, art. 240 e 256.

§ 1º. A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



§ 2º. Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

§ 3º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 4º. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, brindes, camisetas, bonés, cestas básicas e afins.

Art. 16. A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

§ 1º. Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto a Comissão de Eleição, na forma contábil.

§ 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, a Comissão de Eleição, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

§ 3º. Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§ 4º. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

§ 5º. Ao se inscrever no Processo Seletivo Público para Conselheiro tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na Prova escrita, teste de informática e exame psicológico e não ser impugnada nos termos da legislação vigente.

VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 17. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral deverá ser divulgada nos meios de comunicação e locais já mencionados e, no dia da eleição, será afixada na entrada da sala de votação, citando os nomes com os respectivos (apelidos) cognomes e número dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 18. No local de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras.

Art. 19. Somente poderão votar eleitores com domicílio eleitoral no município de Ortigueira.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



Parágrafo Único Ao votante que não se identificar, através de documento oficial com foto, não será permitido votar.

Art. 20. A votação poderá ocorrer em urnas eletrônicas ou votação manual dependendo da disponibilidade do Cartório Eleitoral de Ortigueira, em caso de votação manual, as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Ortigueira, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 21. O sigilo do voto será assegurado mediante as providências de isolamento do eleitor na cabine eleitoral.

§ 1º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com nomes, cognomes (apelidos) e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º. A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números, em seqüência a ser decidida através de sorteio com data a ser informada junto com a publicação de homologação dos candidatos.

§ 3º. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato, no caso de urna eletrônica através da digitação do numero do candidato.

§ 4º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, bem como a marcação de mais de 05 (cinco) nomes, acarretará nulidade do voto.

Art. 22. Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, no prazo de 10 dias que antecede a eleição, das da 09:00 às 16:00 horas junto a Secretária Municipal de Ação Social que será identificado por crachá, fornecido pela Comissão de Eleição.

Parágrafo Único. Os fiscais deverão apresentar-se à Mesa Receptora para credenciamento 30 minutos antes do início do processo eleitoral, portando Título de Eleitor e documento oficial com foto.

Art. 23. O local de votação contará com uma mesa de recepção, composta por três (03) membros, a saber: um 1 presidente, 1 secretário e 1 mesário, indicados previamente pela comissão eleitoral.

§ 1º. Fica vetada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

§ 2º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Eleitoral, ou Representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



§ 3º. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

§ 4º. Na ausência de um dos componentes da mesa, caberá a Comissão Eleitoral escolher e indicar entre os cidadãos presentes, pessoa de ilibada conduta para compor a mesa.

Art. 24. No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 25. A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 02 (dois) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 26. Será cassada qualquer candidatura que:

- I. implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- II. realizar-se com abuso de poder econômico;
- III. descumprir ao disposto no parágrafo 3º do art. 23 deste edital.

Art. 27. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 28. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 29. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Os candidatos poderão apresentar solicitação de recurso fundamentado contra o Processo de Eleição junto à mesa apuradora e Comissão Eleitoral, na medida em que os votos forem apurados, cabendo decisão à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º. Havendo qualquer alteração na Relação de Aprovados por motivo de deferimento de recurso, a mesma deverá ser retificada imediatamente e divulgada novamente.

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



Art. 30. Concluídas a apuração dos votos decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 31. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Parágrafo Único. Também deverá ser divulgado no momento o resultado completo, com o nome de todos os candidatos concorrentes e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

Art. 32. Havendo empate será considerado eleito por ordem de critérios:

- a. o candidato que tiver obtido maior número de pontos nas Provas
- b. o candidato de maior idade
- c. o candidato que apresente maior tempo de experiência no atendimento a criança e adolescente;
- d. o candidato com maior numero de filhos
- e. o candidato com maior tempo de residência no município.
- f. o candidato escolhido por sorteio realizado no mesmo local da apuração

Art. 33. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 34. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 23 de agosto de 2013 pela Prefeita Municipal de Ortigueira, ou na impossibilidade deste pelo presidente do CMDCA de Ortigueira, em sessão solene.

XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a treinamento/estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA antes da posse, cabendo ao CMDCA apresentar a grade curricular do treinamento a que serão os Conselheiros eleitos submetidos.

§ 1º. O curso será obrigatório para todos os Conselheiros eleitos e respectivos suplentes, devendo os mesmos assinarem lista de presença por ocasião da participação no Curso de Capacitação para Conselheiro Tutelar, fazendo-se necessário 75% de presença obrigatória.

§ 2º. Não será empossado o candidato que não obtiver o mínimo de 75% de participação no Curso de Capacitação para Conselheiro tutelar;

Art. 36. As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



Art. 37. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 38. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 39. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Ortigueira e na Sede da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 40. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 42. Faz parte do presente edital os anexos I contendo Conteúdo Programático para a prova escrita, anexo II contendo o Cronograma, anexo III contendo modelo da declaração de tempo de residência no município a ser entregue junto com o comprovante de residência no ato da inscrição e anexo IV contendo os locais que serão distribuídas às urnas de votação.

Art. 43. Quaisquer prazos que vençam nos sábados, domingos, feriados ou que não haja expedientes na Administração Pública Municipal, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Ortigueira, 18 de abril de 2013.

**MIRIAM ROSI MELLO PEREIRA E
SILVA**
Coordenadora da Comissão Eleitoral

**DANIELE HOFSTATTER DOS SANTOS
KOHLOW**
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA PARA AS PROVAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei Federal nº. 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº. 787/2006 e suas emendas;

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia Oficial, Acentuação Gráfica, Separação de sílabas, Reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, Pronomes, colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância Nominal e Verbal. Emprego de tempos e modos, Vozes do Verbo, Regência Nominal e Verbal, Ocorrência de crase, Estrutura do vocábulo, radicais e afixos, Formação de Palavras composição e derivação, Termos da Oração, Tipo de predicação, Estrutura do período: Coordenação e Subordinação, Nexos Oracionais, Valor Lógico e Sintático das Conjunções, Semântica, Sinonímia e Antonímia e Compreensão, Interpretação e produção de Textos, Correspondências Oficiais.

TESTE DE INFORMÁTICA: Digitação, Formatação, armazenamento de arquivo, impressão.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR**

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



ANEXO II – CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO	19/04/2013
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS de 22/04 a 21/05/2013 até às 17 horas	22/04/2013 a 21/05/2013
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS	22/05/2013
ABERTURA PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	23/05/2013 a 03/06/2013
ABERTURA DE RECURSOS DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÕES	04/06/2013
RELAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS PARA AS PRÓXIMAS ETAPAS	08/06/2013
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	10/06/2013 e 11/06/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	19/06/2013
REALIZAÇÃO TESTE DE INFORMÁTICA	20/06/2013
REALIZAÇÃO DA PROVA	21/06/2013
GABARITO	24/06/2013
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS DO GABARITO	25/06/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS	28/06/2013
DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS	29/06/2013 a 02/08/2013
PROCESSO DE ELEIÇÃO (Sábado)	03/08/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	06/08/2013
CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	23/08/2013



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA - PR**

Lei Federal nº. 8069/90

Lei Municipal nº. 787/2006



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu fulano de tal, para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, declaro que resido na Rua:, nº.,,,,,,, Bairro:, Município de Ortigueira, Estado do Paraná, há 10 (dez) anos.

E, por ser a expressão da verdade e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Ortigueira, ___/___/2013.

Nome e Assinatura



ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS = LOCAL DE VOTAÇÃO

13 URNAS

Ortigueira = 02 Urnas = Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski;

Ortigueira = 01 Urna = Escola Municipal Dr. Getulio Vargas, Vila Godoi;

Ortigueira = 01 Urna = Escola Municipal Cecília Batista Mattos, Vila Gomes;

Lageado Bonito = 01 Urna = Escola Municipal Rui Barbosa;

Briolândia = 01 Urna = Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos;

Natingui = 01 Urna = Escola Municipal Elias Abraão;

RR = 01 Urna = Escola Municipal Libertação Camponesa;

Vista Alegre = 01 Urna = Escola Municipal Manuel Bandeira;

Monjolinho = 01 Urna = Escola Municipal Ulysses Guimarães;

Bairro dos França = 01 Urna = Escola Municipal Antonio Ferreira Ruppel;

Caetê = 01 Urna = Escola Municipal Laudemar Alves da Silva.

Basílio = 01 Urna = Escola Municipal Moises Lupion.